

29	Apresentação de minuta de Edital e Anexos compatíveis com os requisitos da legislação aplicável ao modelo de parceria adotado.		
30	Apresentação de modelo contratual e minuta de Contrato e Anexos coerentes com os resultados dos Estudos, endereçando em suas cláusulas as definições resultantes dos Relatórios entregues.		

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS MDR Nº 8/2022

PROCESSO Nº 59000.009073/2022-2

O Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), com base no que estabelecem as leis n. 13.844, de 18 de junho de 2019; n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; n. 9.074, de 7 de julho de 1995; e o Decreto n. 8428, de 2 de abril de 2015, torna público este Edital.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo convocar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, doravante denominados ESTUDOS, que subsidiem a modelagem de Parceria para a implantação do empreendimento descrito no item 2 desse Edital.

1.2. Para tanto, deverão ser observados os dispositivos constantes do presente Edital de Chamamento Público de Estudos (CPE), bem como do Decreto n. 8428/2015.

2. DO OBJETO

2.1. Apresentação dos Estudos de Engenharia, Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e de Modelagem Jurídica que fundamentem a Parceria para implantação do Projeto de Irrigação Tabuleiros Litorâneos, localizado no Estado do Piauí, com suprimento hídrico através de canal de 1.340m ligado ao Rio Parnaíba, e área aproximada a ser implantada de 5.740 hectares.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Particularmente no setor de irrigação e recursos hídricos, o projeto do Baixio de Irecê-BA é o piloto do processo de estruturação de projetos de irrigação para a concessão ao setor privado. A qualificação desse projeto no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) foi recomendada pela Resolução n. 97, de 19 de novembro de 2019, e concretizada pelo Decreto n. 10.355, de 20 de maio de 2020.

3.2. O Edital da licitação foi publicado em 20 de outubro de 2021 e o leilão está agendado para 1º de junho de 2022. Mais informações podem ser obtidas em: <https://www.codevasf.gov.br/linhas-de-negocio/irrigacao/projetos-publicos-de-irrigacao/elenco-de-projetos/em-implantacao/baixio-de-irece>.

3.3. A estruturação desse projeto piloto proporcionou importantes aprendizados, os quais contribuirão para a estruturação dos presentes projetos.

3.4. Ato contínuo à qualificação no PPI do projeto do Baixio de Irecê, foi instituído por meio da Portaria n. 1.474, de 26 de maio de 2020, Grupo de Trabalho (GT), visando avançar na melhoria de gestão, operação e sustentabilidade dos projetos públicos de irrigação, considerando-os como indutores do desenvolvimento regional em regiões com baixo índice de desenvolvimento, especialmente no Nordeste do país. O GT contou com representantes do MDR, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

3.5. O GT buscou avançar na avaliação dos projetos públicos de irrigação e suas potencialidades para trabalhar em parceria com o setor privado, considerando a diretriz do governo e entendendo essa parceria como instrumento importante para garantir a execução da infraestrutura necessária para ocupação, desonerando o poder público e acelerando a ocupação das áreas para gerar emprego e renda na região, entendendo os projetos de irrigação como elementos fundamentais para promoção do desenvolvimento regional.

3.6. Adicionalmente aos subsídios do GT, foram solicitadas informações acerca dos Projetos Públicos de Irrigação da Codevasf e do DNOCS, no sentido de identificar aqueles que possuem potencial de expansão para priorização daqueles com potencial para Parcerias com o setor privado.

3.7. Em seguida, foi submetida ao Conselho do PPI a proposição de qualificar no Programa mais sete projetos de irrigação e infraestrutura hídrica visando estruturar parcerias com o setor privado (além dos 5 empreendimentos sob responsabilidade do DNOCS tratados neste Edital, também foram considerados o Projeto de Irrigação Vale do Iuiú e o Projeto Hidroagrícola Vale do Jequitá-MG, ambos sob responsabilidade da Codevasf, sendo que o último já teve o Edital de Chamamento Público de Estudos Codevasf n. 024/2021 publicado).

3.8. O Conselho do PPI acatou proposição e, mediante a Resolução CPPI n. 216, de 16 de dezembro de 2021, opinou favoravelmente à qualificação no PPI dos empreendimentos públicos federais do setor hidroagrícola e de irrigação.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os ESTUDOS deverão protocolizar, junto ao MDR, em até 20 (vinte) dias contados da publicação deste CPE, requerimento de autorização, contendo as informações estabelecidas no item 7 deste CPE.

4.2. O prazo de que trata este Capítulo poderá ser prorrogado pelo MDR, mediante justificativa.

5. CONDIÇÕES GERAIS E PREMISSAS

5.1. Os interessados deverão observar, além do estabelecido no item 1.2 deste CPE, as seguintes condições para requerimento e elaboração dos ESTUDOS:

5.1.1. Deverão ser considerados os parâmetros e premissas inerentes à concessão disponibilizados pelo MDR, por ocasião da publicação do Termo de Autorização;

5.1.2. Os ESTUDOS a serem elaborados deverão considerar a regulamentação e a legislação vigentes pertinentes a esta matéria, bem como a jurisprudência concernente a sua respectiva implementação; e

5.1.3. A formulação de avaliações adicionais, a critério do requerente, com base em estudos sobre alternativas de regulação ou com o objetivo de buscar maior eficiência e um consequente aprimoramento da estruturação das concessões, não será objeto de ressarcimento adicional ao que se encontra estabelecido neste CPE.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Será considerada elegível a pessoa física ou jurídica de direito privado que atenda aos requisitos constantes deste CPE e observe o disposto no Decreto n. 8.428, de 2015. Devem-se observar, em particular, os itens elencados no item 7 - do Requerimento de Autorização.

7. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

7.1. O requerimento de autorização a ser apresentado pelas pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os ESTUDOS para o objeto de Chamamento por este CPE deverá conter as informações relacionadas a seguir:

7.1.1. Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica interessada e a sua localização, especialmente contendo: nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

7.1.2. Demonstração de experiências profissionais, por pessoa física e pessoa jurídica, com a juntada dos documentos que as comprovem, na realização de estudos técnicos similares aos solicitados. No caso de pessoa física, deverá ser apresentado o documento de comprovação indicando claramente a experiência do profissional e a função desempenhada;

7.1.3. Apresentação do plano de execução dos ESTUDOS, com o detalhamento das atividades que pretende realizar, inclusive com apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para entrega dos trabalhos;

7.1.4. Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, limitado ao valor máximo estabelecido neste CPE; e

7.1.5. Declaração de transferência ao MDR dos direitos associados aos ESTUDOS objeto deste CPE.

7.2. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao MDR.

7.3. A demonstração de experiência a que se refere o item poderá consistir na juntada de documentos, tais como Anotações de Responsabilidade Técnica, declarações emitidas por órgão ou entidade pública, publicações oficiais ou outros que comprovem a qualificação técnica do interessado e/ou dos profissionais a ele vinculados, podendo o MDR realizar diligências ou pedir esclarecimentos sobre a documentação apresentada.

7.4. Fica facultado aos interessados se associarem em consórcio para elaboração e apresentação dos ESTUDOS em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação da pessoa ou empresa líder do consórcio e responsável pela interlocução com o MDR.

7.5. Os requerimentos deverão ser protocolizados, em formato digital, preferencialmente por petição eletrônica, conforme instruções contidas na página https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, ou alternativamente no endereço: Ministério do Desenvolvimento Regional - Setor de Grandes Áreas Norte, 906 Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, Sala 116, CEP: 70790-060, Brasília-DF, no horário das 8h00 as 18h00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

7.6. No requerimento, deverá estar escrito "Chamamento Público de Estudos N. XX/2022 MDR", bem como constar o nome da pessoa física ou jurídica requerente. Todos os documentos para o requerimento de autorização deverão ser entregues em formato eletrônico, e na hipótese de protocolo presencial deverão ser entregues em mídia digital.

7.7. Na qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de levantamentos, investigações ou estudos serão indeferidos os requerimentos que não apresentarem todas as informações na forma solicitada neste CPE, em especial as listadas no item 7.1 e subitens.

8. DA AUTORIZAÇÃO

8.1. O Termo de Autorização reproduzirá as condições estabelecidas neste CPE, podendo vir a especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas e aos prazos intermediários.

8.2. A autorização será conferida com exclusividade a um único interessado, conforme critério de seleção estabelecido no item 9 e subitens.

8.3. A autorização somente será conferida para a realização de ESTUDOS para a integralidade do empreendimento descrito no item 2.1 deste CPE, não sendo admissível a entrega parcial, de modo que não serão autorizados ou recebidos ESTUDOS que não contemplem todos os relatórios previstos no item 10.

8.4. O Termo de Autorização informará o interessado autorizado a elaborar os ESTUDOS para o empreendimento objeto deste CPE.

8.5. A autorização não obriga o Poder Público a realizar a licitação e não cria qualquer direito ao ressarcimento pelo poder público dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS.

8.6. A autorização será pessoal e intransferível, e será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do MDR.

8.7. A autorização não inviabiliza a participação da empresa autorizada, direta e indiretamente, no processo licitatório para contratação de Parceria do respectivo empreendimento.

8.8. A autorização para a realização dos ESTUDOS não implica, em hipótese alguma, responsabilidade do MDR ou da União perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

9. SELEÇÃO DA PESSOA AUTORIZADA

9.1. O MDR constituirá Comissão de Seleção e Avaliação ("COMISSÃO"), que poderá contar com representantes do DNOCS e da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - SEPII, para avaliação e seleção dos ESTUDOS recebidos no âmbito deste CPE.

9.2. A seleção da pessoa autorizada à execução dos ESTUDOS será feita a partir dos seguintes critérios:

9.2.1. Experiência profissional comprovada em elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental e jurídica nos setores de infraestrutura, com peso de 70% na nota final; e

9.2.2. Plano de trabalho para a execução dos estudos, com peso de 30% na nota final.

9.3. Para avaliação da experiência profissional, será obedecido o seguinte procedimento:

9.3.1. O requerente deverá apresentar até 3 (três) experiências relativas aos estudos de engenharia, até 3 (três) experiências relativas aos estudos de mercado/demanda, até 2 (duas) experiências relativas aos estudos ambientais, até 2 (duas) experiências relativas aos estudos de avaliação econômico-financeira e até 2 (duas) experiências relativas à modelagem jurídica;

9.3.2. A nota de experiência profissional será a média das notas dadas pela COMISSÃO para cada uma das experiências indicadas no item anterior, que será entre 0 (zero) e 10 (dez) a partir dos direcionadores de aderência da experiência ao trabalho de uma concessão de projeto hidroagrícola, de irrigação ou similares: contemporaneidade, complexidade e abrangência ao escopo esperados para os ESTUDOS a serem feitos.

9.3.3. Para o direcionador de aderência, as notas serão maiores se a experiência apresentada foi executada para projetos hidroagrícolas ou similares, entre outros aspectos a serem avaliados.



- 9.3.4. Para o direcionador contemporaneidade, quanto mais recente a experiência, maior a nota a ser dada.
- 9.3.5. Para o direcionador abrangência, quanto mais a experiência abranger o escopo do estudo indicado no Anexo I, maior será a nota recebida.
- 9.3.6. Quanto ao direcionador complexidade, a experiência executada para projeto não operacional (greenfield) ou que contempla mais de uma atividade econômica receberá nota maior, entre outros aspectos a serem avaliados.
- 9.3.7. No caso de não ser enviada a totalidade de experiências permitidas, será atribuída nota zero à experiência ausente, influenciando na nota média do requerente.
- 9.4. Para avaliação do plano de trabalho, será dada nota entre 0 (zero) e 10 (dez) pela COMISSÃO a partir do plano a ser apresentado pelo requerente, com a nota atribuída a partir dos seguintes direcionadores:
- 9.4.1. Detalhamento da metodologia e das atividades que pretenda realizar, considerando o escopo dos ESTUDOS definidos neste CPE, inclusive com a apresentação de fluxograma específico que represente o desenvolvimento racional das etapas a serem desenvolvidas, sua respectiva linha metodológica, bem como cronograma que indique as datas de início e de conclusão de cada etapa, especificando produtos intermediários, quando houver, bem como a data final para a entrega dos ESTUDOS.
- 9.4.2. Indicação clara dos recursos tecnológicos, materiais e humanos a serem empregados para a execução dos estudos, com adequação da equipe de profissionais frente aos desafios de estruturação dos ESTUDOS.
- 9.8. Da decisão da COMISSÃO relativa à seleção são cabíveis recursos administrativos, na forma do item 15 do presente CPE.
10. COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS
- 10.1. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos de que trata o presente CPE têm por escopo estruturar os diferentes aspectos relacionados à implantação do empreendimento mediante parceria com o setor privado, e deverão conter os seguintes relatórios:
- 10.1.1. Estudos de mercado/demandas;
- 10.1.2. Análise da infraestrutura e estudo de engenharia;
- 10.1.3. Estudos ambientais;
- 10.1.4. Avaliação econômico-financeira; e
- 10.1.5. Modelagem jurídica da concessão com respectiva minuta de edital, contrato e anexos.
- 10.2. Os cinco relatórios deverão observar o detalhamento de escopo e as premissas presentes no Anexo I - Termo de Referência deste CPE.
- 10.3. Durante a elaboração dos ESTUDOS, a pessoa física ou jurídica autorizada poderá requerer informações ao MDR, na forma estabelecida neste CPE, as quais deverão ser disponibilizadas, sempre que possível, no banco de informações (data room) do Projeto.
- 10.4. No intuito de contribuir para a melhor compreensão do escopo de realização dos ESTUDOS objeto desse CPE e para obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos mais adequados aos empreendimentos de que trata este CPE, representantes do MDR poderão, de ofício ou a requerimento, realizar reuniões com a pessoa autorizada.
11. VALOR NOMINAL MÁXIMO DE RESSARCIMENTO
- 11.1. A autorização não criará qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS e, sobre o MDR e o Poder Público Federal, não incidirá nenhum custo relacionado à elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, conforme art. 21 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 16 do Decreto n. 8.428, de 2015.
- 11.2. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas pelo Poder Público Federal, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório para as pessoas autorizadas.
- 11.2.1. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de itens, levantamentos, investigações e estudos técnicos para subsidiar a modelagem da parceria do empreendimento constante do objeto do presente CPE, de acordo com o inciso II, § 5º do art. 4º do Decreto n. 8.428, de 2015, será limitado a R\$ 1.234.803,27 (hum milhão, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e três reais e vinte e sete centavos).
- 11.3. No caso de o ESTUDO ser aprovado em parte, será calculado o valor proporcional, sendo descontados os itens ausentes ou incompletos, conforme avaliação e aprovação dos estudos definidos no item 14 e no Anexo II, tendo como base o valor máximo atualizado estabelecido neste CPE.
- 11.4. O(s) edital(is) do(s) procedimento(s) licitatório(s) para contratação dos empreendimentos conterá(ão), obrigatoriamente, cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.
12. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
- 12.1. A autorização poderá ser cassada em caso de:
- 12.1.1. Descumprimento dos termos da autorização, inclusive dos prazos fixados neste CPE, e de não observação da legislação aplicável;
- 12.1.2. Descumprimento de prazo para reapresentação determinado pelo MDR, conforme previsto no item 12.5 deste CPE;
- 12.2. A autorização poderá ser revogada, em caso de:
- 12.2.1. Perda de interesse do MDR na concessão do empreendimento;
- 12.2.2. Desistência por parte da pessoa autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao MDR.
- 12.3. A autorização poderá ser anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; e tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos em pauta.
- 12.4. A notificação da cassação, revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial da União.
- 12.5. No caso de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.
- 12.6. Autorizações extintas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.
- 12.7. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação tratada no item 12.4, os documentos eventualmente encaminhados ao MDR que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.
13. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS
- 13.1. O prazo final para a elaboração e apresentação ao MDR dos ESTUDOS de que trata este CPE será de 90 (noventa) dias contados da data da publicação do Termo de Autorização.
- 13.2. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado, a critério do MDR, mediante fundamentação.
- 13.3. O ESTUDO deverá ser entregue em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pelo MDR e pelos órgãos de controle.
- 13.4. Os relatórios e planilhas referentes aos estudos recebidos pela COMISSÃO poderão ser divulgados ao público, após sua avaliação e aprovação. A critério do MDR, poderá ser restringida sua divulgação, total ou parcial, por questões de sigilo.
- 13.5. Os ESTUDOS que forem apresentados apenas serão avaliados se contemplarem os cinco relatórios de que trata o item 10.1.
- 13.6. Não há garantia de que os ESTUDOS realizados serão utilizados pelo MDR.
- 13.7. Os ESTUDOS deverão ser entregues nos prazos previstos neste CPE, em formato digital, preferencialmente por peticionamento eletrônico, conforme instruções contidas na página https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, ou alternativamente no endereço: Ministério do Desenvolvimento Regional - Setor de Grandes Áreas Norte, 906 Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, Sala 116, CEP: 70790-060, Brasília-DF.
- 13.8. Nas etiquetas dos envelopes com as mídias digitais ou no título do e-mail, conforme o caso, deverá estar descrito " Chamamento Público de Estudos N. XXX/XXX/MDR - Estudos" e constar o nome da pessoa autorizada.
- 13.9. A critério do MDR, a autorizada deverá prestar esclarecimentos aos órgãos competentes sobre os ESTUDOS, inclusive procedendo a sua revisão e aprimoramento, até a publicação do edital para o certame licitatório, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.
14. DA AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E DO MODELO DE CONCESSÃO
- 14.1. A COMISSÃO realizará a avaliação dos ESTUDOS, que considerará os seguintes critérios:
- 14.1.1. Atendimento ao escopo detalhado no Anexo I - Termo de Referência do presente CPE e observância das diretrizes e premissas definidas pelo MDR;
- 14.1.2. Consistência e coerência das informações que subsidiaram a realização dos ESTUDOS, bem como do modelo de concessão proposto;
- 14.1.3. Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- 14.1.4. Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes;
- 14.1.5. Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
- 14.1.6. Impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento.
- 14.2. A COMISSÃO deverá observar a metodologia de avaliação dos Estudos detalhada no Anexo II do presente CPE.
- 14.3. Nenhum dos estudos recebidos vincula a administração pública, cabendo aos seus órgãos técnicos e jurídicos, respectivamente, a análise quanto à consistência e suficiência dos levantamentos e investigações que os fundamentaram, bem como quanto à legalidade dos atos propostos.
- 14.4. Em caso de aprovação parcial do conteúdo dos levantamentos, investigações e estudos técnicos, os valores de eventual ressarcimento serão apurados apenas com relação às informações efetivamente utilizadas na futura concessão.
- 14.5. Havendo rejeição total dos levantamentos, investigações e estudos técnicos, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.
- 14.6. O MDR poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos ESTUDOS e do modelo de concessão, caso os levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.
- 14.7. Não será aprovado estudo de viabilidade e modelo de concessão que não atendam satisfatoriamente à autorização deferida, caso em que todos os documentos poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da decisão da Comissão.
- 14.8. Tomando por base o valor máximo para eventual ressarcimento, a COMISSÃO deverá avaliar o atendimento ao escopo definido neste CPE, fazendo os devidos descontos nos valores solicitados para eventuais itens que não tenham sido contemplados adequadamente nos Relatórios, nos termos da metodologia que consta do Anexo II.
- 14.9. O MDR procederá à divulgação, em seu sítio eletrônico, do valor calculado para ressarcimento pelos ESTUDOS selecionados e da respectiva memória de cálculo de avaliação.
- 14.10. Concluída a avaliação dos ESTUDOS e modelo de concessão, será apresentado à pessoa autorizada que teve ESTUDOS selecionados o valor para eventual ressarcimento.
- 14.11. Cumpridas todas as condições para que ocorra o ressarcimento, o valor aprovado para ressarcimento será corrigido pela variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a sucedê-lo, considerando a variação acumulada a partir do último índice disponível na data efetiva do ressarcimento pelo vencedor da licitação da concessão.
- 14.12. O valor estabelecido pela COMISSÃO poderá ser rejeitado pelo autorizado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados em até 30 (trinta) dias contados da data da rejeição.
- 14.13. O valor estabelecido pela COMISSÃO deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.
- 14.14. O valor relativo aos ESTUDOS aprovados será ressarcido exclusivamente pelo(s) vencedor(es) da(s) licitação(ões) a que se refere o item 11.4, desde que efetivamente utilizados pela administração pública no(s) certame(s).
- 14.15. Concluída a avaliação e aprovação, a COMISSÃO poderá solicitar correções e alterações dos estudos de viabilidade e do modelo de concessão sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar o empreendimento objeto deste CPE, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.
- 14.16. A pessoa física ou jurídica de direito privado selecionada deverá elaborar, em prazo estabelecido pelo MDR, Resumo Executivo contendo as principais informações apresentadas nos ESTUDOS e na Modelagem da Concessão.
15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 15.1. Das decisões da COMISSÃO cabem recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.
- 15.2. O recurso será dirigido à COMISSÃO que, se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á ao MDR para julgamento.
- 15.3. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

15.4. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos autos pelo MDR, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita e acolhida pela COMISSÃO.

15.5. Interposto o recurso, a COMISSÃO deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

15.6. O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) Fora do prazo;
- b) Perante órgão incompetente;
- c) Por quem não seja legitimado; ou
- d) Após exaurida a esfera administrativa.

15.7. O julgamento do recurso pelo MDR exaure a matéria na esfera administrativa.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O MDR poderá a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente CPE e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.2. As informações públicas disponíveis para a realização dos ESTUDOS são as constantes deste CPE e seus respectivos anexos, do Edital de Autorização de Estudos a ser publicado oportunamente e informações a serem disponibilizadas pelo MDR em endereço eletrônico. Este CPE será divulgado no sítio eletrônico do MDR e no Diário Oficial da União.

16.3. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste CPE poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico parcerialitoraneos@mdr.gov.br.

16.4. Compete à autorizada realizar o levantamento, coleta e avaliação das informações que julgar necessárias junto a entidades públicas e privadas, para subsidiar os respectivos estudos de viabilidade, devendo, sempre que possível, explicitar nos Relatórios a fonte das informações.

16.5. Caberá à empresa autorizada verificar a correção e atualidade das informações disponibilizadas por entidades públicas e privadas relativas aos objetos deste CPE.

16.6. O MDR poderá, em momento posterior, detalhar as regras e diretrizes contidas neste CPE e em seus Anexos.

16.7. Os ESTUDOS aprovados pela COMISSÃO deverão ser mantidos atualizados pelas pessoas físicas e jurídicas responsáveis por sua elaboração, inclusive em razão de superveniência de novas premissas para as concessões e de alteração na legislação e na regulamentação vigentes, até a data de publicação do Edital de Licitação objeto deste CPE, como condição para recebimento do ressarcimento e sem que tal atualização implique solicitação de complementação dos valores de ressarcimento já indicados na entrega dos produtos.

16.8. A qualquer tempo o MDR poderá solicitar apresentações referentes aos estudos ou parte deles, incluindo apresentação prévia e posterior ao encaminhamento dos ESTUDOS ao TCU e em razão de alterações efetuadas em audiência ou consulta pública.

16.9. Os prazos começam a correr a partir da data da ciência ou divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

16.10. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

16.11. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, salvo aquele previsto no item 15.5 deste CPE.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer diretrizes para a elaboração dos Estudos de Engenharia, Viabilidade Técnica, Econômica, Ambiental e Jurídica que fundamentem a Parceria para implantação do Projeto de Irrigação Tabuleiros Litorâneos, localizado no Estado do Piauí.

O conteúdo dos estudos deverá ser elaborado com base nos seguintes princípios e orientações:

- Completude: cada caderno deverá ser estruturado de forma a representar as informações úteis e suficientes para viabilizar a consolidação do PROJETO e elaboração do respectivo edital, a incluir minuta de contrato e documentos acessórios. Deve compreender, ainda, os elementos aptos a subsidiar a fase interna da licitação, de modo a auxiliar a formalização do procedimento licitatório com a velocidade que tema tão importante exige;

- Eficiência: os estudos deverão estar estruturados de forma a indicar o modelo mais eficiente em termos de dispêndio de recursos pelo MDR e DNOCS;

- Atualidade: os estudos deverão atender às melhores técnicas, obedecendo aos parâmetros profissionais de excelência que orientam cada campo do conhecimento aplicado.

1. ESTUDO DE MERCADO/DEMANDA

1.1 Definição do modelo de negócio e da modalidade de parceria com a iniciativa privada.

1.1.1 Análise e seleção das alternativas de modelo de negócio possíveis:

- a) implantação da infraestrutura hídrica e prestação de serviço de fornecimento de água, com cobrança de tarifa;
- b) operação de empresa verticalizada de produção agrícola, incluindo a implantação e operação da infraestrutura hídrica para consumo próprio da água;
- c) operação de empresa verticalizada de produção agrícola, incluindo a implantação e operação da infraestrutura hídrica para consumo próprio da água e fornecimento de água para terceiros com cobrança de tarifa;
- d) outros modelos de negócio alternativos.

1.1.2 Análise e seleção das alternativas de parceria com a iniciativa privada: concessão comum, parceria-público privada, concessão de direito real de uso, outras modalidades de parceria.

1.2 O Relatório de Estudo de Mercado/Demanda deverá conter, para cada segmento (Unidade de Negócio) previsto no projeto, análises da avaliação da demanda e avaliação de receitas pelo período de 35 anos.

1.3 Projeção da demanda:

1.3.1 Definição dos produtos e/ou serviços a serem comercializados para cada Unidade de Negócio prevista no projeto.

1.3.2 Definição dos mercados consumidores para cada produto e/ou serviço a ser comercializado no projeto.

1.3.3 Definição de taxa de crescimento de demanda para cada produto e/ou serviço em função de variáveis independentes explicativas.

1.3.4 Projeção da demanda potencial do mercado consumidor para cada Unidade de Negócio.

1.3.5 Devem-se considerar restrições de capacidade de infraestrutura hídrica e de logística existente, além dos recursos naturais.

1.3.6 O Estudo de Demanda deverá prover elementos necessários e suficientes para a elaboração da análise de infraestrutura existente, para o estudo de engenharia e para a avaliação econômico-financeira do empreendimento, devendo-se apresentar a demanda em 3 cenários: conservador, moderado e agressivo, com as respectivas premissas identificadas.

1.3.7 Nas premissas utilizadas nas projeções de demanda, sugere-se constar, minimamente, os fatores que afetam essas projeções por cada Unidade de Negócio, tais como premissas de modelagem, metodologia e aspectos técnicos, testes estatísticos, bem como a disponibilização de toda a base de dados empregada na modelagem para efeito de reprodução pelo MDR.

1.3.8 Deverá ser considerado um mix de produtos que otimize a geração de receitas e exploração das unidades de negócios.

1.4 Avaliação de receita:

1.4.1 Avaliação das fontes de receita, considerando os resultados obtidos nas projeções de demanda, com previsão das receitas resultantes de cada Unidade de Negócio.

2. ANÁLISE DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E ESTUDO DE ENGENHARIA

2.1 A análise da infraestrutura e o Estudo de Engenharia deverão ser elaborados de modo a apresentar um conjunto de informações coerentes e coordenadas, aptas a demonstrar a compatibilidade dos estudos, a consistência do modelo final e sua aplicabilidade para a elaboração do PROJETO.

2.2 O Autorizado deverá apresentar, no mínimo:

2.2.1 Análise da Infraestrutura existente e Estudos de Engenharia existentes a serem fornecidos pelo MDR e DNOCS, incluindo sem se limitar a:

2.2.1.1 Relatório de Vistoria, contendo o levantamento das características técnicas da área, solo, geologia, vegetação, hidrografia, vias de acesso, etc;

2.2.1.2 Relatório de toda a documentação existente referente ao empreendimento, incluindo a descrição detalhada de toda a infraestrutura existente, revisão de projetos de engenharia, orçamento e cronograma físico-financeiro fornecidos pelo MDR e DNOCS relativos à infraestrutura a ser concluída ou implantada, caso existentes; e

2.2.1.3 Solução técnica a ser adotada para recuperação ou conclusão da infraestrutura existente do empreendimento, devendo ser indicado o modelo de engenharia, as opções tecnológicas e as diretrizes ambientais.

2.2.2 Estudos de Engenharia do sistema de irrigação e da infraestrutura a ser implantada, incluindo, mas sem se limitar a:

2.2.2.1 Estudos de Engenharia, considerando elementos de projeto, tais como anteprojetos, planta de situação, plantas baixas esquemáticas, estudos básicos dos layouts internos, cortes e elevações e perspectivas ilustrativas;

2.2.2.2 Descrição técnica detalhada das soluções globais e localizadas, em detalhamento suficiente para não comprometer a capacidade do eventual futuro contratado em inovações e melhoramentos durante a elaboração do projeto executivo;

2.2.2.3 Identificação de custos e análise de regularidade da implantação deste empreendimento perante as autoridades competentes;

2.2.2.4 Identificação das normas e especificações técnicas dos serviços e equipamentos necessários à implantação e operação do empreendimento; e

2.2.2.5 Orçamento detalhado contendo estimativa dos investimentos e despesas de implantação, discriminados em elementos de maior representatividade sobre o valor do investimento (materiais, equipamentos, obras civis, despesas ambientais, aprovações e licenciamentos, dentre outros) e os custos de operação dos sistemas e cronograma físico-financeiro dos investimentos. As estimativas de custos devem estar baseadas em fontes oficiais do Poder Público quando disponíveis, em outras fontes qualificadas ou benchmarking aplicáveis.

2.2.3 Análise dos aspectos fundiários:

2.2.3.1 Relatório da situação fundiária do empreendimento incluindo o levantamento das áreas que já foram adquiridas e das áreas a serem adquiridas, com estimativa orçamentária para aquisição das mesmas;

2.2.3.2 Apresentação da modelagem para aquisição de futuras áreas ainda não adquiridas incluindo a informação de quais áreas necessitam ser desapropriadas;

2.2.3.3 Apresentação da metodologia de cálculo e forma de pagamento pelas terras a serem adquiridas;

2.2.3.4 Apresentação de orçamentos das obras de reassentamento dos atingidos pelo Projeto; e

2.2.3.5 Cronograma físico para o desenvolvimento das atividades.

2.2.4 Outros pontos que o AUTORIZADO julgar relevantes para entendimento dos ESTUDOS.

2.2.5 Cronograma físico/financeiro para o desenvolvimento das atividades previstas.

3. ESTUDOS AMBIENTAIS E SOCIOECONÔMICOS

3.1 O componente ambiental dos estudos deve ser elaborado com base em: estudos ambientais realizados anteriormente para as áreas de influência do empreendimento; nas condições atuais de uso e ocupação dessas áreas; no histórico dos processos de licenciamento ambiental; em vistorias de campo; na legislação aplicável; e nas propostas de ocupação e funcionamento.

3.2 Desta forma, o Relatório de Estudos Ambientais deverá conter, no mínimo:

3.2.1 Identificação e compilação de estudos ambientais já realizados nas áreas de influência do empreendimento;

3.2.2 Descrição das áreas de influência e consolidação de informações gerais sobre suas características socioambientais; e

3.2.3 Definição de diretrizes e mapeamento dos fluxos de ações e dos procedimentos associados ao adequado licenciamento ambiental das instalações e das atividades operacionais previstas para o empreendimento, considerando, para tanto:

Identificação dos órgãos licenciadores competentes e dos demais atores governamentais/órgãos intervenientes envolvidos (como exemplo: IPHAN, FUNAI, ICMbio, fundação Palmares/INCRA, ANA, etc.);

Levantamento dos atos administrativos ambientais, outorga e CERTOH já emitidos para o empreendimento;



Identificação dos Atos Administrativos Ambientais necessários para cada fase ou para cada estrutura do empreendimento; Identificação da documentação, estudos e planos/programas ambientais a serem exigidos no âmbito do licenciamento do empreendimento; Levantamento dos principais aspectos, potenciais impactos e riscos ambientais associados ao empreendimento e a possíveis expansões de suas instalações; e Identificação das medidas destinadas à prevenção, eliminação, correção, mitigação, compensação ou controle dos impactos e das demais condicionantes a serem elencadas nas licenças e/ou autorizações.

3.2.4 Análise preliminar de passivos ambientais, consistindo no levantamento de fatos, evidências ou indícios que possam apontar a existência de passivos ambientais nas áreas de interesse, considerando aqueles eventualmente relacionados às atividades do empreendimento, existência de áreas degradadas e passivos declarados formalmente junto aos órgãos ambientais;

3.2.5 Estimativa dos custos relacionados a:

Obtenção e renovação dos atos administrativos ambientais, outorga, CERTOH;
Elaboração de estudos, planos e programas ambientais;

Execução das boas práticas ambientais de um projeto de irrigação;

Os estudos deverão observar a seguinte recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU) que consta do Acórdão n. 1653/2021 - TCU - Plenário:

"A modelagem e as minutas contratuais das futuras licitações para concessão de perímetros de irrigação sejam fundamentadas em estudos socioeconômicos atualizados que considerem as carências sociais e necessidades de desenvolvimento econômico em níveis local e regional, e, com base neles, busquem gerar resultados alinhados aos objetivos da Política Nacional de Irrigação (Lei 12.787/2013, art. 4º), bem como aos propósitos da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) (Decreto-Lei 217/1967)"

4. AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira deverá conter a modelagem econômico-financeira fundamentada no método de fluxo de caixa descontado, com objetivo de avaliar a atratividade do projeto para o setor privado, com foco em sua autossustentabilidade, considerando-se os resultados dos estudos de demanda, as estimativas de receitas, incluindo as acessórias, os custos de operação, manutenção e eventual expansão, investimentos, custos ambientais, impactos financeiros decorrentes das premissas estabelecidas e das análises jurídica e de riscos, "due diligence" dentre outros, sendo avaliados os benefícios fiscais conferidos a empreendimento dessa envergadura.

4.2. A modelagem econômico-financeira deverá contemplar ainda outros elementos pertinentes usualmente adotados no mercado, como o cálculo de parâmetros de viabilidade de projetos tradicionais (TIR, VPL, taxa de retorno do acionista, dentre outros) e o estabelecimento de premissas de financiamento, benefícios tributários, condições macroeconômicas adequadas ao empreendimento etc.

4.3. Solicita-se a projeção pelo período mínimo de projeção de 35 (trinta e cinco) anos, com seus efeitos incorporados nas planilhas de avaliação econômico-financeira para fins de determinação da viabilidade do empreendimento. Os levantamentos, investigações e estudos a serem desenvolvidos poderão apresentar proposta de prazo de concessão inferior ou superior ao indicado neste Termo de Referência, de acordo com as condições de viabilidade econômica a serem verificadas.

4.4. A Avaliação Econômico-Financeira do Projeto deverá estar consubstanciada em um Relatório de Avaliação Econômico-Financeira e deve incluir Modelo Econômico-Financeiro em planilha eletrônica editável, com fórmulas abertas, que considere todos os custos, despesas, receitas e o retorno financeiro associado ao projeto e que permita seu uso como ferramenta de análise e simulação para o desenvolvimento da modelagem de concessão.

4.5. O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

4.5.1. Descrição sucinta do PROJETO;

4.5.2. Formação da Receita Operacional;

4.5.3. Projeções de Demanda;

4.5.4. Projeções de Receitas Acessórias;

4.5.5. Cronograma Físico-Financeiro dos Investimentos;

4.5.6. Critérios e Valores de Depreciação do Investimento;

4.5.7. Custos Operacionais e Administrativos;

4.5.8. Custos de Licenciamento, Recuperação e Proteção Ambiental;

4.5.9. Premissas Financeiras:

- Índice de Cobertura do Serviço da Dívida;

- Parâmetros de Financiamento;

- Taxa de desconto do fluxo de caixa baseada na metodologia WACC (Weighted Average Cost of Capital);

4.5.10. Outras premissas:

- Seguros;

- Tributos; e

- Capital de Giro.

4.5.12. Análise de Sensibilidade:

- Risco de receita;

- Risco operacional;

- Risco de investimento; e

- Combinção de Cenários.

4.5.13. Resumo dos Resultados.

4.5.14. Proposta de Prazo Ótimo de Concessão;

4.5.15. Forma e Nível dos Preços/Tarifas.

5. MODELAGEM JURÍDICA

5.1 Deverão ser apresentadas as soluções jurídicas e institucionais necessárias e suficientes para implementação do PROJETO. Neste sentido, deverão ser endereçados, ao menos, os seguintes itens:

5.1.1 Modelagem da concessão a ser aplicada ao projeto;

5.1.2 Indicação das ferramentas jurídicas necessárias ao arranjo indicado, tais como contratos, convênios, etc;

5.1.3 Prazo/valores contratuais;

5.1.4 Eventual contrapartida em razão da exploração da área;

5.1.5 Mecanismos de remuneração contratual, fontes e compartilhamento de receitas do futuro contrato;

5.1.6 Minuta de matriz de riscos, contendo proposta de alocação dos mesmos entre os parceiros público e privado;

5.1.7 Listagem de bens reversíveis;

5.1.8 Sistemas, ferramentas e índices de mensuração de desempenho, com o estabelecimento de padrões de qualidade mínimos a serem observados;

5.1.9 Aspectos tributários e ambientais específicos vinculados à execução do empreendimento;

5.1.10 Hipóteses de cabimento de subcontratação e respectiva descrição; e

5.1.11 Os critérios para monitoramento e avaliação de governança ambiental, social e corporativa da concessão.

5.2 Desenho do arranjo institucional, incluindo todos os entes públicos envolvidos, detalhando suas responsabilidades e funções e que contenha:

5.2.1 Apresentação de Minuta de Edital, e seus Anexos, contendo todas as regras necessárias e suficientes para viabilizar a licitação do PROJETO.

5.3 Apresentação do modelo contratual a ser adotado, bem como as razões que levaram à opção deste modelo, que inclua:

5.3.1 Elaboração de minuta de Contrato, e de seus Anexos, que consolide o modelo com maior capacidade de implementar os interesses do MDR e DNOCS.

ANEXO II - AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

(PARA FINS DE DEFINIÇÃO DO VALOR DE RESSARCIMENTO)

A avaliação será dividida nas seguintes etapas:

Etapa 1: Verificação se os estudos apresentados atendem aos requisitos de admissibilidade constantes neste Edital.

Ao receber os estudos apresentados pela empresa autorizada, a COMISSÃO analisará inicialmente o cumprimento das exigências previstas neste Edital entre elas: apresentação dos estudos técnicos no prazo previsto, contados da publicação do Edital de autorização para realização dos estudos;

apresentação dos estudos técnicos em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculos que os embasem, inclusive com fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pelo MDR e pelos órgãos de controle;

apresentação dos 5 (cinco) grupos de produtos, sendo esses (i) estudo de mercado/demanda; (ii) análise da infraestrutura e estudos de engenharia; (iii) estudos ambientais; (iv) avaliação econômico-financeira; acrescidos do relatório financeiro consolidado; e (v) Modelagem jurídica da concessão com respectiva minuta de edital, contrato e anexos.

Etapa 2: Análise se os relatórios apresentados contêm minimamente a composição descrita no Anexo I deste Edital.

Os referidos relatórios deverão observar o detalhamento de escopo presente no seu Anexo I - Termo de Referência e demais premissas divulgadas previamente à entrega dos produtos. Assim, nessa segunda etapa a análise será binária, se ATENDE (1) ou NÃO ATENDE (zero) minimamente aos itens do Edital e demais premissas divulgadas previamente à entrega dos produtos.

Caso um item específico do relatório sob avaliação não atenda minimamente o exigido, será considerado nota zero para o item.

Etapa 3: Avaliação qualitativa.

A avaliação qualitativa será feita tendo por base a consistência e a coerência das informações apresentadas nos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos; a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor; a compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos setoriais e com a legislação aplicável ao setor; a demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes e o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

A avaliação qualitativa será feita em uma escala de 0% (zero) a 100% (cem) em relação ao percentual de atendimento dos estudos apresentados para cada item constante no Anexo I deste edital, onde a nota 0% (zero) significa que o estudo não apresentou qualquer informação útil ou consistente com o respectivo item e a nota 100% que o relatório apresentou informações úteis, consistentes e com um nível de profundidade e abrangência adequado, atendendo plenamente ao item.

A COMISSÃO deverá publicar planilha de avaliação com a justificativa de cada uma das notas percentuais dadas a cada um dos itens de modo a garantir a devida transparência e fundamentação objetiva da avaliação qualitativa, possibilitando aos interessados a interposição de recursos perante a fundamentação apresentada.

A nota final de cada um dos 5(cinco) grupos de produtos será o resultado da média aritmética da nota de cada item de avaliação do respectivo produto constante no Anexo I.

Para fins de composição do valor máximo de ressarcimento previsto neste CPE, para cada um dos 5(cinco) grupos de produtos apresentados será atribuído um percentual de 20% sobre o valor total dos estudos.

O valor do ressarcimento total será calculado pela multiplicação de cada nota qualitativa atribuída pela Comissão de Avaliação aos 5 (cinco) grupos de estudo pelo 20% do peso de cada grupo.

Tabela 1 - Análise do Atendimento dos Itens Constantes dos Estudos para cada Grupo

Item	Descrição	Atente Minimamente (FEj)	Nota Qualidade (Nj)	de
GRUPO 1 - ESTUDOS DE MERCADO/DEMANDA				
1	Definição do modelo de negócios baseada em critérios objetivos e justificativas técnicas para seleção da alternativa mais eficiente para implantação do projeto, bem como da modalidade de parceria mais adequada.			



2	A projeção de demanda considera cada segmento previsto no projeto a ser construído e sua taxa de crescimento é calculada em função de variáveis independentes explicativas, considerando projeções de crescimento e potencial do mercado consumidor para cada unidade de negócio.		
3	O estudo de demanda contém elementos suficientes para análise de infraestrutura existente, para elaboração do estudo de engenharia e avaliação econômico-financeira do empreendimento e considera as restrições de capacidade de infraestrutura hídrica e de logística existente, além dos recursos naturais, e		
4	A projeção de demanda apresenta 3 cenários distintos, sendo: conservador, moderado e agressivo, juntamente com suas respectivas premissas, como (modelagem, metodologia, aspectos técnicos, testes estatísticos) e foi disponibilizada toda a base de dados empregada na modelagem para reprodução pelo MDR.		
5	Durante a modelagem foi considerado um mix de produtos que otimizaram a geração de receitas e exploração das unidades de negócio.		
6	Há avaliação das fontes de receitas, que considerem os resultados obtidos nas projeções de demandas, inclusive com receitas resultantes de cada unidade de negócio.		
GRUPO 2 - ANÁLISE DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E ESTUDO DE ENGENHARIA			
7	As análises das infraestruturas e estudos de engenharia elaborados apresentam informações coerentes e coordenadas que comprovem a compatibilidade dos estudos, a consistência do modelo final e sua aplicabilidade na elaboração do projeto.		
8	Completude do levantamento da documentação existente e das características técnicas da área, solo, geologia, vegetação, hidrografia, vias de acesso e outros elementos necessários ao projeto.		
9	Aderência dos estudos de engenharia do sistema de irrigação e da infraestrutura a ser implantada às normas e especificações técnicas aplicáveis.		
10	Os orçamentos estão baseados em fontes oficiais do Poder Público, em fontes qualificadas ou em benchmarking aplicáveis, acompanhados de memória de cálculo que apresente os quantitativos e os preços unitários e composições de custos adotadas, de modo permitir sua reprodução pelo MDR e órgãos de controle		
11	Completude do levantamento da situação fundiária do perímetro, contemplando todos os documentos disponíveis e o planejamento para futuras desapropriações e reassentamentos que se façam necessários.		
12	Compatibilidade do cronograma físico/financeiro das atividades previstas para implantação do projeto com os demais relatórios e estudos.		
Grupo 3 - ESTUDOS AMBIENTAIS E SOCIOECONÔMICOS			
13	Completude da identificação e compilação de estudos ambientais já realizados nas áreas de influência do empreendimento, bem como sua caracterização e características socioambientais.		
14	Apresentação das diretrizes e mapeamento de todos os fluxos de ações e procedimentos necessários ao adequado licenciamento ambiental das instalações e das atividades operacionais previstas para o empreendimento.		
15	Completude do levantamento dos riscos e impactos ambientais e das medidas destinadas à prevenção, eliminação, correção, mitigação, compensação ou controle dos impactos e das demais condicionantes a serem elencadas nas licenças e/ou autorizações.		
16	Análise preliminar de passivos ambientais, contemplando o levantamento de fatos, evidências ou indícios que possam apontar a existência de passivos ambientais nas áreas de interesse, considerando aqueles eventualmente relacionados às atividades do empreendimento, existência de áreas degradadas e passivos declarados formalmente junto aos órgãos ambientais, inclusive relativos ao descumprimento de programas e ações decorrentes de licenças ambientais vigentes.		
17	Estimativa dos custos ambientais contemplando a obtenção e renovação dos atos administrativos ambientais, outorga, CERTOH, a elaboração de estudos, planos e programas ambientais e execução de boas práticas ambientais.		
18	Fundamentação da modelagem em estudos socioeconômicos atualizados que considerem as carências sociais e necessidades de desenvolvimento econômico em níveis local e regional, e, com base neles, busquem gerar resultados alinhados aos objetivos da Política Nacional de Irrigação (Lei 12.787/2013, art. 4º), bem como aos propósitos da Concessão de Direito Real de Uso - CDRU (Decreto-Lei 217/1967).		
Grupo 4 - AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA			
19	Relatório de Avaliação Econômico-Financeira contendo a modelagem econômico financeira fundamentada no método de fluxo de caixa descontado, avaliando a atratividade do projeto para o setor privado, com foco em sua auto-sustentabilidade, coerente com os resultados dos estudos de demanda, as estimativas de receitas, incluindo as acessórias, os custos de operação, manutenção e eventual expansão, investimentos, custos ambientais, impactos financeiros decorrentes das premissas estabelecidas e das análises jurídica e de riscos, "due diligence" dentre outros, sendo avaliados os benefícios fiscais conferidos a empreendimento dessa envergadura.		
20	Apresentação de parâmetros de viabilidade econômico-financeira do projeto e adequação das premissas adotadas na modelagem.		
21	Apresentação do modelo econômico-financeiro, com período de projeção de no mínimo 35 anos, em planilha eletrônica editável, com fórmulas abertas, que considere todos os custos, despesas, receitas e o retorno financeiro associado ao projeto e que permita seu uso como ferramenta de análise e simulação para o desenvolvimento da modelagem de concessão.		
22	Completude do Relatório de Avaliação Econômico-Financeira, contemplando as justificativas para as variáveis de entrada (como séries históricas, metodologias de estimativa, fontes de dados, etc), incluindo a taxa de desconto adotada.		
23	Apresentação do Resumo dos Resultados, com detalhamento para o cenário-base e acompanhado de análises de sensibilidade.		
24	Coerência da proposição de Prazo Ótimo da Concessão e outras definições eventualmente necessárias com os resultados dos Estudos.		
Grupo 5 - MODELAGEM JURÍDICA			
25	Adequação do arranjo institucional, das soluções jurídicas e institucionais apresentadas e das respectivas ferramentas jurídicas propostas.		
26	Completude da listagem de bens reversíveis e outros levantamentos realizados (due diligences).		
27	Adequação da matriz de riscos, com a correta alocação dos eventos à parte que melhor possa endereçá-los.		
28	Adequação do modelo regulatório e de mensuração de desempenho sugeridos às características do projeto.		
29	Apresentação de minuta de Edital e Anexos compatíveis com os requisitos da legislação aplicável ao modelo de parceria adotado.		
30	Apresentação de modelo contratual e minuta de Contrato e Anexos coerentes com os resultados dos Estudos, endereçando em suas cláusulas as definições resultantes dos Relatórios entregues.		

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS MDR N 9/2022

PROCESSO Nº 59000.009073/2022-23

O Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), com base no que estabelecem as leis n. 13.844, de 18 de junho de 2019; n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; n. 9.074, de 7 de julho de 1995; e o Decreto n. 8428, de 2 de abril de 2015, torna público este Edital.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo convocar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, doravante denominados ESTUDOS, que subsidiem a modelagem de Parceria para a implantação do empreendimento descrito no item 2 desse Edital.

1.2. Para tanto, deverão ser observados os dispositivos constantes do presente Edital de Chamamento Público de Estudos (CPE), bem como do Decreto n. 8428/2015.

2. DO OBJETO

2.1. Apresentação dos Estudos de Engenharia, Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e de Modelagem Jurídica que fundamentem a Parceria para implantação do Projeto de Irrigação Platôs de Guadalupe, localizado no Estado do Piauí, com captação de água diretamente do lago da Barragem de Boa Esperança, no Rio Parnaíba, e área aproximada a ser implantada de 11.761 hectares.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Particularmente no setor de irrigação e recursos hídricos, o projeto do Baixio de Irecê-BA é o piloto do processo de estruturação de projetos de irrigação para a concessão ao setor privado. A qualificação desse projeto no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) foi recomendada pela Resolução n. 97, de 19 de novembro de 2019, e concretizada pelo Decreto n. 10.355, de 20 de maio de 2020.

3.2. O Edital da licitação foi publicado em 20 de outubro de 2021 e o leilão está agendado para 1º de junho de 2022. Mais informações podem ser obtidas em: <https://www.codevasf.gov.br/linhas-de-negocio/irrigacao/projetos-publicos-de-irrigacao/elenco-de-projetos/em-implantacao/baixio-de-irece>.

3.3. A estruturação desse projeto piloto proporcionou importantes aprendizados, os quais contribuirão para a estruturação dos presentes projetos.

3.4. Ato contínuo à qualificação no PPI do projeto do Baixio de Irecê, foi instituído por meio da Portaria n. 1.474, de 26 de maio de 2020, Grupo de Trabalho (GT), visando avançar na melhoria de gestão, operação e sustentabilidade dos projetos públicos de irrigação, considerando-os como indutores do desenvolvimento regional em regiões com baixo índice de desenvolvimento, especialmente no Nordeste do país. O GT contou com representantes do MDR, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

3.5. O GT buscou avançar na avaliação dos projetos públicos de irrigação e suas potencialidades para trabalhar em parceria com o setor privado, considerando a diretriz do governo e entendendo essa parceria como instrumento importante para garantir a execução da infraestrutura necessária para ocupação, desonerando o poder público e acelerando a ocupação das áreas para gerar emprego e renda na região, entendendo os projetos de irrigação como elementos fundamentais para promoção do desenvolvimento regional.

3.6. Adicionalmente aos subsídios do GT, foram solicitadas informações acerca dos Projetos Públicos de Irrigação da Codevasf e do DNOCS, no sentido de identificar aqueles que possuem potencial de expansão para priorização daqueles com potencial para Parcerias com o setor privado.

3.7. Em seguida, foi submetida ao Conselho do PPI a proposição de qualificar no Programa mais sete projetos de irrigação e infraestrutura hídrica visando estruturar parcerias com o setor privado (além dos 5 empreendimentos sob responsabilidade do DNOCS tratados neste Edital, também foram considerados o Projeto de Irrigação Vale do Iuiú e o Projeto Hidroagrícola Vale do Jequitá-MG, ambos sob responsabilidade da Codevasf, sendo que o último já teve o Edital de Chamamento Público de Estudos Codevasf n. 024/2021 publicado).

3.8. O Conselho do PPI acatou proposição e, mediante a Resolução CPE n. 216, de 16 de dezembro de 2021, opinou favoravelmente à qualificação no PPI dos empreendimentos públicos federais do setor hidroagrícola e de irrigação.

